

MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG
EDITAL N ° 002/2017
RETIFICAÇÃO 03

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

O **Município de Sarzedo** e o **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP** RESOLVEM RETIFICAR o Edital n° 002/2017, de 08/11/2017, na forma abaixo especificada.

EDITAL

Onde se lê:

10.2.17 A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:

- a) Ser apresentada mediante cópia, devidamente autenticada em cartório de serviços notariais, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo para a qual concorre e realizados durante ou após a conclusão do curso exigido como requisito para o Concurso Público.

Leia-se:

10.2.17 A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:

- a) Ser apresentada mediante cópia, devidamente autenticada em cartório de serviços notariais, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo para a qual concorre e realizados durante ou após a conclusão do curso exigido como requisito para o Concurso Público.

10.2.17.1 Os candidatos poderão comparecer à sede da Prefeitura de Sarzedo portando os documentos originais descritos na alínea a) para autenticação por servidor público do Município, substituindo, assim, a autenticação em cartório conforme previsto.

Onde se lê:

15.1.3 Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

- a) Hemograma completo.
- b) TGO, TGP e Gama GT.
- c) Contagem de plaquetas.
- d) Urina rotina.
- e) Glicemia de jejum.
- f) ECG (Eletrocardiograma) com laudo.
- g) Rx de Tórax com laudo.
- h) PSA prostático para homens acima de 40 anos.
- i) Rx da Coluna lombo-sacro com laudo.
- j) Audiometria com laudo.
- k) Mamografia e, quando necessário, ultrassonografia de mama com laudo para mulheres a partir de 40 anos emitidos nos últimos 360 dias e 180 dias para mulheres acima de 50 anos.
- l) Avaliação de saúde mental com laudo emitido por especialista (psiquiatra).
- m) Acuidade visual com laudo.

Leia-se:

15.1.3 Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

- a) Hemograma completo.
- b) TGO, TGP e Gama GT.
- c) Contagem de plaquetas.
- d) Urina rotina.
- e) Glicemia de jejum.
- f) ECG (Eletrocardiograma) com laudo.
- g) Rx de Tórax com laudo.
- h) Avaliação de saúde mental com laudo emitido por especialista (psiquiatra).
- i) Acuidade visual com laudo.

Onde se lê:

16.3 O candidato nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do inciso 3 art. 25 da Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 2017, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Leia-se:

16.3 O candidato nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato de provimento do cargo, **podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente**, nos termos do inciso 3 art. 25 da Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 1997, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Onde se lê:

16.5 O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse:

- o) Atestado de antecedentes criminais;

Leia-se:

16.5 O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse:

- o) Atestado de antecedentes criminais **da justiça federal, comum e pela Polícia Civil que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado o impedimento à admissão deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa.**

Onde se lê em todo o Edital:

A palavra “**CONTRATAÇÃO**”.

Leia-se em todo o Edital:

A palavra “**ADMISSÃO**”.

ANEXO I - CARGO PÚBLICO E REQUISITOS ERRATA

Onde se lê:

CONCURSO - ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE PREFEITURA DE SARZEDO						
ANEXO I - CARGOS, PRÉ-REQUISITO, JORNADA, VAGAS E VENCIMENTOS						
CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVA DEFICIENTE	SALÁRIO
102	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FAXINEIRA	ELEMENTAR	40 HORAS	10		R\$ 773,19 (*)
103	GARI		40 HORAS	10		R\$ 773,19 (*)
105	VIGIA II		12/36 H	10		R\$ 1.005,15
206	MOTORISTA CATEGORIA D	FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	5		R\$ 1.499,22
207	MOTORISTA CATEGORIA D - PLANTONISTA		12/36 H	5		R\$ 1.615,20
404	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL ESF	TÉCNICO	40 HORAS	3	1	R\$ 1.035,31

Leia-se:

CONCURSO - ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE PREFEITURA DE SARZEDO						
ANEXO I - CARGOS, PRÉ-REQUISITO, JORNADA, VAGAS E VENCIMENTOS						
CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVA DEFICIENTE	SALÁRIO
102	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FAXINEIRA	ELEMENTAR	40 HORAS	9	1	R\$ 773,19 (*)
103	GARI		40 HORAS	9	1	R\$ 773,19 (*)
105	VIGIA II		12/36 H	9	1	R\$ 1.005,15
206	MOTORISTA CATEGORIA D	FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	4	1	R\$ 1.499,22
207	MOTORISTA CATEGORIA D - PLANTONISTA		12/36 H	4	1	R\$ 1.615,20
404	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL ESF	TÉCNICO	40 HORAS	4	0	R\$ 1.035,31

ANEXO III - NÚMERO DE QUESTÕES, PESOS E CONTEÚDO POR CARGO PÚBLICO

Onde se lê:

CARGO	NÍVEL	CONHEC. BÁSICO (PESO 1)			CONHEC. ESPEC. (PESO2)		TOTAL	
		PORTUGUÊS	CONHC. INFORM.	RAC. LÓGICO	LEGISLAÇÃO	ESPECÍFICO		
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	SUPERIOR	10	05	05	05	10	35	
ANALISTA DE CULTURA E TURISMO						10		
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO						10		
ANALISTA DE SISTEMAS						10		
ASSISTENTE SOCIAL			10					
ENGENHEIRO CIVIL			10					
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE			10					
FISCAL DE TRIBUTOS			10					
MÉDICO PERITO			10					
PSICOLOGO III			10					
CARGO					SAÚDE PÚBLICA	ESPECÍFICO		
ENFERMEIRO e PLANTONISTA					05	10		
ENFERMEIRO ESF						10		
FISIOTERAPEUTA						10		
ODONTOLOGO CIRURGIÃO BUCOMAXILO						10		
ODONTOLOGO ENDODONTISTA						10		
ODONTOLOGO PERIODONTISTA				10				
MÉDICO CLÍNICO				10				
PSICOLÓGO II				10				
TERAPEUTA OCUPACIONAL				10				

Exclui-se:

CARGO	NÍVEL	CONHEC. BÁSICO (PESO 1)			CONHEC. ESPEC. (PESO2)		TOTAL
		PORTUGUÊS	CONHC. INFORM.	RAC. LÓGICO	LEGISLAÇÃO	ESPECÍFICO	
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	10	05	05	05	10	35
PSICOLOGO III							

ANEXO IV – PROGRAMA DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS

Onde se lê:

AUXILIAR DE FARMÁCIA e PLANTONISTA

REFERÊNCIAS

Inclui-se:

- BRASIL. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5991.htm>.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Uso racional de medicamentos: temas relacionados. Brasília: MS, 2012. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/uso_racional_medicamentos_temas_selecionados.pdf>.
- KOROLKOVAS, A. Dicionário Terapêutico Guanabara. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

Exclui-se:

- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Medicamentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_medicamentos.pdf>.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4283_30_12_2010.html>.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html>.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada—RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jan. 2010. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_02_2010_COMP.pdf/0a8661e8-9323-4747-b103-6e83c4ff41ed?version=1.0>.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada—RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/rde0063_25_11_2011.pdf/94c25b42-4a66-4162-ae9b-bf2b71337664>.
- CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA—CFF. Resolução nº 417, de 29 de setembro de 2004. Aprova o código de ética da profissão farmacêutica. Disponível em: <http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/76/08_codigodeetica.pdf>.
- FUCHS, F. D.; WANNMACHER, L. Farmacologia clínica—fundamentos da terapêutica racional. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.
- OLIVEIRA, D. R. Atenção farmacêutica e serviços farmacêuticos. In: ACURCIO, F.A. Medicamentos. Políticas, Assistência Farmacêutica, Farmacoepidemiologia e Farmacoeconomia. Belo Horizonte: COOPMED, 2013. Cap. 6, pp.197-234.
- STORPIRTIS, S.; MORI, A.L.P.M.; YOCHIY, A.; RIBEIRO, E.; PORTA, V. Ciências Farmacêuticas. Farmácia clínica e atenção farmacêutica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

Todas as demais cláusulas e anexos permanecem inalterados.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL